LEI N.° 5.755, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE DO IMÓVEL CONSISTENTE DO LOTE N.º 14, DA QUADRA 673

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 5.576, de 25 de agosto de 2010, o imóvel composto do lote 14, da quadra 673.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 24 de fevereiro de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES